

09/288

23

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 29/85
EM 27/2/85

Wd

PROJETO DE LEI N.º 09/85

DOCUMENTO N.º 288/85

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

No dia a dia de nossa cidade, temos observado cenas que traduzem a insensibilidade de que são vítimas as pessoas que pelos mais diversos motivos, se encontram impossibilitadas de transpor as borboletas instaladas nos ônibus de transporte coletivo.

Os deficientes físicos, as pessoas obesas, as gestantes e os idosos já encontram muita dificuldade para subir os degraus de acesso aos ônibus, especialmente quando os motoristas estacionam os veículos longe do meio-fio. Quando essas pessoas tentam passar pela borboleta, as dificuldades redobram, e muitas não conseguem, enfrentando então uma situação humilhante e constrangedora.

Isso, porém, não aconteceria se fosse facultado a essas pessoas, o direito de ingressarem nos coletivos pela porta dianteira. Esta seria, sobretudo uma medida, de humanidade para com aqueles que se encontram provisória ou permanentemente privados de sua capacidade física total ou parcial. Entendemos que cabe a todos nós que nos encontramos perfeitamente aptos para o desempenho de uma vida normal, lutar pela defesa dos direitos daqueles que, por um motivo ou por outro, não podem executar determinados movimentos senão mediante esforço excessivo.

Dessa forma, certo de poder contar com a colaboração dos nobres Pares, submeto à consideração do E.Plenário o seguinte

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
SÃO VICENTE, 26/02/85

PROJETO DE LEI Nº 09/85
DOCUMENTO Nº 288/85

Artigo 1º - É facultado aos deficientes físicos, às pessoas obesas, às gestantes e aos idosos, o ingresso pela porta dianteira nos auto-ônibus do serviço de transporte coletivo no Município.

Parágrafo único - O pagamento das tarifas será feito diretamente ao motorista dos coletivos.

Artigo 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 26 de fevereiro de 1985

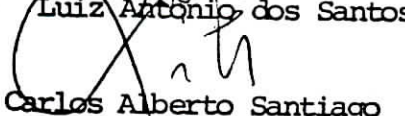
a) **HORACIO RAMOS**


Geraldo Volpe

Emmanuel Menezes Pimentel

Abílio Ceschi Junior


Luiz Antonio dos Santos


Carlos Alberto Santiago

ARQUIVADO EM 04/03/85
ARQUIVISTA